



Gália, 24 de novembro de 2.022.

Ofício nº. 203/2.022 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 85/2.022 que cria o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Gália/SP.

Solicitamos, nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei que se faz necessário pois para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Ao Exmo Senhor
Nilton Shigenori Massuda.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3361/2022
Data: 24/11/2022 - Horário: 10:48
Legislativo - PLE 85/2022



PROJETO DE LEI Nº. 85/2.022
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3361/2022
Data: 24/11/2022 - Horário: 10:48
Legislativo - PLE 85/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Gália/SP, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Gália/SP é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Gália/SP:

- I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Gália/SP.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Gália/SP será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- d) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de agricultura e Meio Ambiente.
- b) 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;
- c) 01 (um) representante do Comércio Local;
- d) 01 (um) representante de Sindicatos.

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes.

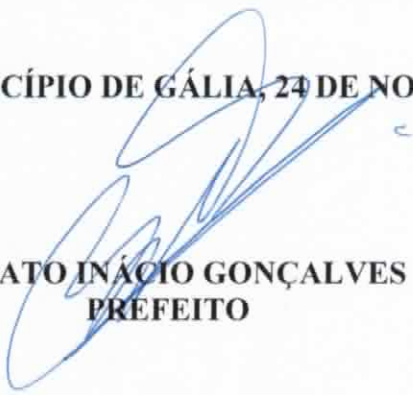
Art. 6º - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Gália/SP é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Gália/SP serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Gália/SP, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.


RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO